

**1º TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE RATEIO**

**1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº  
004/2023**

**Município de RIO FORTUNA**

**AS PARTES:**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 11.375.809/0001-14, com sede administrativa na Rua Bernardo Hemkemeier, nº 290, Centro, Rio Fortuna, (SC), neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Neri Vandresen, CPF nº. 509.446.659-34, juntamente com o gestor do FMS, o Sr. Lindomar Ballmann, neste ato denominado de MUNICÍPIO e, de outro lado, o**

**CISAMUREL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMUREL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 02.715.882/0001-05, com sede na Rua Rio Branco, nº. 67, bairro Vila Moema, Tubarão (SC), representado por seu Presidente, o Prefeito de Imbituba, Sr. Rosivaldo da Silva Junior, neste ato denominado de CONSÓRCIO,**

Considerando o disposto no Protocolo de Intenções ratificado neste Município pela Lei nº. 1541/2008, bem como na Lei Federal nº. 11.107/05, Decreto 6.017/07 e alterações posteriores em especial o acréscimo do inciso XVIII, do art 10, do referido Protocolo de Intenções, que viabilizou a celebração do Convênio nº 001/2023 - SARASUL entre o CISAMUREL e o CIMAMREC cujo objetivo é contribuir com a manutenção de serviços de atendimento médico pré-hospitalar e transferências inter-hospitalares em aeronave, com equipe técnica especializada na área de serviços de suporte avançado aeromédico, incluindo o fornecimento de medicamentos e materiais médicos, contratados pelo CIM-AMREC para a região Mesosul e;

Considerando que o Município contemplou no orçamento o valor total destinado ao CISAMUREL, estando incluído o valor referente à sua cota/participação destinada ao respectivo Convênio, resolvem de comum acordo alterar as cláusulas 3ª e 4ª, que passarão a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO PRESENTE CONTRATO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração das cláusulas terceira e quarta, afim de distribuir os valores originários no Contrato original.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E INDIVIDUALIZAÇÃO DA DESPESA**

**3.1 No ente Consorciado:**

**3.1.1 Os valores a serem repassados ao CONSÓRCIO para execução dos seus objetivos estatutários em favor deste MUNICÍPIO, são aqueles autorizados pela Lei Municipal nº. 1.776/2022, de 17 de novembro de 2022, que trata do Orçamento para o exercício 2023, totalizando R\$ 220.862,50 (duzentos e vinte mil oitocentos**

e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), assim detalhado:

**3.1.1.1 - Rateio pela Participação em Consórcio Público - CUSTEIO**

<b>ÓRGÃO</b>	<b>: 05.00</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>Unid. Orçam.</b>	<b>: 05.01</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA</b>
<b>Proj./Atividade</b>	<b>: 2.055</b>	<b>Transferências a Consórcios Públicos - Saúde</b>

**Elem. Desp. : 3.1.71.00 Transferência à Consórcios Públicos.....R\$ 15.862,50**

**Elem. Desp. : 3.3.71.00 Transferência à Consórcios Públicos.....R\$ 1.857,75**

**Elem. Desp. : 4.4.71.00 Transferência à Consórcios Públicos.....R\$ 5.000,00**

**Total.....R\$ 22.720,25**

**3.1.1.1.1 Em relação às despesas de pessoal constante neste instrumento, poderá ser dispensada a cobrança, quando custeada pelo Consórcio, devendo neste caso encaminhar o Recibo com a respectiva indicação.**

**3.1.1.2 - Pela Participação em Consórcio Público - PRESTADORES**

<b>ÓRGÃO</b>	<b>: 05.00</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>Unid. Orçam.</b>	<b>: 05.01</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA</b>
<b>Proj./Atividade</b>	<b>: 2.055</b>	<b>Transferências a Consórcios Públicos - Saúde</b>

**Elem. Desp. : 3.3.71.00 Transferência à Consórcios Públicos.....R\$ 191.764,37**

**Total (I + II) .....R\$ 214.484,62**

**3.1.1.2.1 Em relação às despesas com a contratação dos serviços pelos prestadores credenciados, cujos Procedimentos serão tão somente os estruturados na forma organizacional contidos desta forma na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do SUS, nos termos da Portaria SAS/MS 494 de 10 de setembro de 2008, sendo admitidas atualizações posteriores, assim agrupados:**

SIGTAP SUS – FORMA DE ORGANIZAÇÃO (<http://sigtap.datasus.gov.br/>),

**GRUPO – 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica**

Sub-Grupo – 01 – Coleta de material

Sub-Grupo – 02 – Diagnóstico em laboratório clínico  
Sub-Grupo – 03 – Diagnóstico por anatomia patológica e citopatológica  
Sub-Grupo – 04 – Diagnóstico por radiologia  
Sub-Grupo – 05 – Diagnóstico por ultrassonografia  
Sub-Grupo – 06 – Diagnóstico por tomografia  
Sub-Grupo – 07 – Diagnóstico por ressonância magnética  
Sub-Grupo – 08 – Diagnóstico por medicina nuclear in vivo  
Sub-Grupo – 09 – Diagnóstico por endoscopia  
Sub-Grupo – 10 – Diagnóstico por radiologia intervencionista  
Sub-Grupo – 11 – Métodos diagnósticos em especialidades  
Sub-Grupo – 12 – Diagnóstico e procedimentos especiais em hemoterapia  
Sub-Grupo – 13 – Diagnóstico em vigilância epidemiológica e ambiental  
Sub-Grupo – 14 – Diagnóstico por teste rápido

### **GRUPO – 03 – Procedimentos Clínicos**

Sub-Grupo – 01 – Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos  
Sub-Grupo - 02 – Fisioterapia  
Sub-Grupo - 03 – Tratamentos Clínicos (outras especialidades)  
Sub-Grupo - 04 – Tratamento em oncologia  
Sub-Grupo - 05 – Tratamento em Nefrologia  
Sub-Grupo - 06 – Hemoterapia  
Sub-Grupo - 07 – Tratamentos odontológicos  
Sub-Grupo - 08 – Tratamento de lesões, envenenamentos e outros, decorrentes de c. e...  
Sub-Grupo - 09 – Terapias especializadas  
Sub-Grupo - 10 – Parto e nascimento

### **GRUPO – 04 – Procedimentos Cirúrgicos**

Sub-Grupo – 01 – Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa  
Sub-Grupo – 02 – Cirurgia de glândulas endócrinas  
Sub-Grupo – 03 – Cirurgia do sistema nervoso central e periférico  
Sub-Grupo – 04 – Cirurgia das vias aéreas superiores, da cabeça e do pescoço  
Sub-Grupo – 05 – Cirurgia do aparelho da visão  
Sub-Grupo – 06 – Cirurgia do aparelho circulatório  
Sub-Grupo – 07 – Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal  
Sub-Grupo – 08 – Cirurgia do sistema osteomuscular  
Sub-Grupo – 09 – Cirurgia do aparelho geniturinário

Sub-Grupo – 10 – Cirurgia de mama  
Sub-Grupo – 11 – Cirurgia obstétrica  
Sub-Grupo – 12 – Cirurgia torácica  
Sub-Grupo – 13 – Cirurgia reparadora  
Sub-Grupo – 14 – Cirurgia oro-facial  
Sub-Grupo – 15 – Outras cirurgias  
Sub-Grupo – 16 – Cirurgia em oncologia  
Sub-Grupo – 17 – Anestesiologia  
Sub-Grupo – 18 – Cirurgia em nefrologia

### 3.1.1.3 - Pela Participação em Consórcio Público – SARASUL

**ÓRGÃO : 36.00 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Unid. Orçam. : 36.01 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**Proj./Atividade : 2.031 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC**  
**Elem. Desp. : 3.3.71.00 Transferência à Consórcios Públicos.....R\$ 6.377,88**

**Total Geral (I + II+III) .....R\$ 220.862,50**

3.1.1.3.1 Em relação às despesas com o SARASUL, as mesmas se darão mediante o CONVÊNIO celebrado entre o CISAMUREL e o CIM AMREC para manutenção parcial das atividades do Serviço Aeromédico (SARASUL), para prestação de serviços de atendimento médico pre-hospitalar e transferências inter-hospitalares em aeronave, com equipe técnica especializada na área de serviços de suporte avançado aeromédico, incluindo o fornecimento de medicamentos e materiais médico.(Resgate e Socorro).

### 3.2 No CONSÓRCIO:

3.2.1 O orçamento do Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e modalidade de aplicação.

3.2.2 As receitas de transferências recebidas pelo CONSÓRCIO em virtude do presente Contrato de Rateio serão classificadas por fonte/destinação de recursos que reflitam as finalidades da transferência, obedecendo no mínimo a seguinte classificação:

#### 3.2.2.1 Pelo registro da receita das Transferências Correntes:

1.7.0.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES  
1.7.3.0.00.0.0 Transferências dos Municípios e suas Entidades  
1.7.3.0.00.0.0 Transferências de Municípios à Consórcios Públicos

#### 3.2.2.2 Pelo registro da receita das Transferências de Capital:

2.4.0.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

2.4.3.0.00.0.0 Transferências dos Municípios e suas Entidades

2.4.3.0.00.0.0 Transferências de Municípios à Consórcios Públicos

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DOS CONSORCIADOS**

4.1 As transferências financeiras dos valores orçados para o CUSTEIO, bem como para os PRESTADORES para o suporte dos procedimentos pretendidos, referente ao mês em que serão autorizados os serviços, serão realizadas até o **último dia do mês anterior**, por meio de depósitos bancários nas contas corrente nº. **47.000-7 (custeio) e 65.000-5 (prestadores)**, em favor do CISAMUREL, no Banco do Brasil S.A., agência 0201-1, Tubarão (SC), conforme programação financeira e/ou operacional do **MUNICÍPIO**.

4.2 As transferências serão realizadas mensalmente, mediante RECIBOS DE TRANSFERÊNCIAS, individualizados, com a respectiva classificação da despesa, encaminhados previamente pelo Consórcio, observando o seguinte:

4.2.1 RECIBO DE TRANSFERÊNCIA : PELA PARTICIPAÇÃO DO RATEIO – para cobrir despesas com a manutenção das atividades do Consórcio.

4.2.1.1 Os valores a serem transferidos relativo a participação do rateio (para despesas de manutenção do Consórcio) serão divididos em parcelas mensais de acordo com as necessidades do Consórcio, não excedendo ao orçado, salvo quando previamente acordado e após celebração dos termos legais e devem ser repassados, independente da utilização dos serviços dos PRESTADORES.

4.2.2 RECIBO DE TRANSFERÊNCIA: PARA PRESTADORES CREDENCIADOS – para realização de despesas com prestadores de serviços credenciados.

4.2.2.1 Os valores repassados para realização de despesas com os PRESTADORES são estimados, podendo ser alterado de acordo com o uso e necessidade do ente Consorciado, devendo para tanto, ser celebrado os atos pertinentes.

4.2.3 RECIBO DE TRANSFERÊNCIA: PARA MANUTENÇÃO CONVÊNIO-SARASUL – para atender o convênio entre o CISAMUREL e O CIM-AMREC, para manutenção dos serviços Aéromédico (SARASUL), no atendimento pré-hospitalar em ocorrência de maior gravidade e ações relacionadas com atendimento, socorro e resgate de pessoas em situação de risco.

4.2.3.1 Os valores repassados para realização de despesas para SARASUL são fixas, podendo ser pagas durante o exercício ou em parcela única, mediante respectivo recibo, cujo crédito dar-se-á na conta corrente nº 47.000-7.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

As demais cláusulas do contrato de rateio permanecem inalteradas.

Tubarão (SC), 24 de abril de 2023.

MUNICÍPIO CONTRATANTE

**NERI VANDRESEN**  
Prefeito de Rio Fortuna

LINDOMAR BALLMANN  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMUREL

ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR  
Presidente do Consórcio  
Prefeito de Imbituba

TESTEMUNHAS

Nome: Ramon Correa Mendes  
CPF: 055.473.999-22

Nome: Edson Nunes  
CPF: 252.318.719-15